



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534 - CEP 16020-050 - Araçatuba - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 113, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção da Justiça Federal de 1ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os magistrados das Subseções de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regionalizado, como permite o art. 2º da Portaria nº 54/2012-DFOR/SP, c/c art. 446, inc. I, e 449, do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala do magistrado e da unidade judiciária plantonista, conforme segue:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS		MAGISTRADO
	Araçatuba	Andradina	
de 18/10/2021 a 19/10/2021	1ª	1ª	DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES
de 20/10/2021 a 25/10/2021	1ª	1ª	DR. EMERSON JOSÉ DO COUTO

§ 1º O plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 11h do último dia.

§ 2º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo magistrado que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio.

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-mail Institucional	Telefone Celular do Plantão
1ª Vara Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1ª Vara Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99143-9908
JEF Araçatuba	aracat-sejf-jef@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2ª Vara Araçatuba	aracat-se02-vara02@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

Art. 3º INFORMAR que o plantão será realizado unicamente em regime de sobreaviso

enquanto estiver vigente o regime especial de trabalho.

Parágrafo único. Suspenso o regime especial de trabalho durante a vigência da presente portaria, haverá atendimento presencial, das 9h00 às 12h00, em feriados e fins-de-semana, nos Fóruns Federais de Andradina e Araçatuba, e plantão em regime de sobreaviso, fora desses horários.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, deverá o magistrado escalado proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias em que não poderá executar o plantão e o magistrado que o substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado que concordar em realizar o plantão do magistrado impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 05/10/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8129603** e o código CRC **DE36194B**.